

Neste lugar ha outra igual certidão passada pelo mesmo escrivão no mesmo dia da antecedente.

N. 6 ⁽¹⁾

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Parece-me conveniente pôr na presença de V. Ex.^a que os Offícios publicos rendem mais para a Fazenda S. Mag.^e sendo rematados pela junta que o mesmo Senhor mandou crear nesta Cidade, do que sendo pela do Rio de Janeiro donde se costumão ir fazer as ditas arematações, pela razão de que como os ditos officios são tenues, e as passagens de mar trabalhozas, e incertas não tem duvida os Rematantes em dar aqui mais dês do que ir gastar vinte á aquella Capital, o que melhor consta da certidão junta ⁽²⁾. D.^e G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Março de 1768. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.
— *D. Luiz Antonio de Souza.*

N. 7

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Vendo-me obrigado a fazer pagamento aos officiaes que trabalhão nas obras das Fortalezas da Marinha, como tão bem para fazer alguns preparativos para as expedições que não admittão demora ⁽³⁾, e necessitando para tudo de dinheiro para que não parassem as dispozições, e se perdesse inutilmente o tempo, me achei destituido de todos os meyoos necessarios na Fazenda Real desta Provedoria, porque alem de serem as suas rendas deminutas me faltavão aos pagamentos das consignações que constituem o seu rendimento. Entre estes eram os que os contratadores da pesca da Balêas devião pagar

⁽¹⁾ Este documento e o anterior tem o mesmo numero 6 ; a duplicata é do livro de onde são extrahidos.

⁽²⁾ Acertidão a que se refere não está registrada neste livro.

⁽³⁾ Estas expedições urgentes eram as de Yguatemy e as de Guaruapuava, no Paraná. Vide Vols. IV a IX. (N. da R.)



porque os antigos estão devendo a quantia de 4:051\$540 rs. e os actuaes já chegaram a dever a quantia de 6:000\$000 rs.; cuja falta hé urgentíssima, e me poria na consternação de tudo se perder, faltando a promptidão do dinheiro, porque da demora se dezordenaria todas as medidas e disposições que com muito trabalho tinha estabelecido.

Recorri ao Conde Vice-Rey, e a Contratadores no Rio de Janeiro em dias de Dezembro do anno preterito, e de Janeiro do presente sem que pudesse alcançar melhoramento algum, e como são passados seis mezes, e não hé justo nem conveniente que eu deixe atrazar o serviço de Sua Mag.^o em couzas tão necessarias, para remediar estas faltas *tirei* o expediente de *tirar* o depósito do novo imposto que acha no cofre de seis contos de reis por modo de emprestimo, do qual remeto para essa Corte os documentos que qualificão a divida na forma do Cap.^o 3.^o das Condições do Contracto para que lá se possa cobrar a mesma quantia para a applicação a que está destinado o dinheiro do mesmo novo imposto, fundandome nas razões de que pagando-se na Corte este dinheiro, evito o risco que devia correr, se orremettesse, e adianto cá os pagamentos de que necessito, e eazo senão paguem, ou esta minha dispozição não seja do agrado de V. Ex.^a a todo o tempo que me pagarem os ditos Contractadores, levando já a ventagem de me ter servido sem perda de tempo como precisava, reponho o dinheiro de onde o tirei, sobre o que V. Ex.^a me determinará o que for servido. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 7 de Julho de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Rematou Francisco Pires de Souza na Corte de Lisboa o Contracto da pesca das Baléas por 6 annos



desde 1.º de Abril de 1755 até Outubro de 1761 com a obrigação de pagar des mil cruzados annuaes nesta Provedoria, que importão os ditos seis annos a quantia de 24:000\$000

Tornou a rematar a dita pesca mais hum anno que teve principio em o 1.º de Abril de 1761, sendo administrador no Rio de Janeiro os Cap.^{es} João Carneiro da Silva e João Hopman, e se obrigarão a pagar o preço deste contracto, que entrarão a administrar, e o que se estava devendo atrazado, cuja quantia de hum anno importa 4:000\$000

Administrarão mais os referidos Cap.^{es} o contracto sobredito, que arrematou o dito Pires por tres annos que tiverão principio no 1.º de Abril de 1762, e findarão no ultimo de Março de 1765, que importão os tres annos. 12:000\$000

40:000\$000

Fizeram a conta desta divida os pagamentos seguintes, a saber:

Ao Almojarife Bento Francisco Lustoza:

1765— Janeiro 29—fl. 95.— Que pagou João Correa de Oliveira 2:000\$000
E fizeram-se muitos mais pagamentos, de modo que com o ultimo que foi em 30 de Setembro de 1766 tinham pago por tudo 35:948\$460

E abatida esta parcella do que devião ficão restando como consta dos Livros da Provedoria. 4:051\$540

Neste lugar ia hum certidão do escrivão Antonio Bernardino que certifica estar certa esta conta, a qual levava a data de 6 de Julho de 1766.



Rematou Ignacio Pedro Quintella e Companhia o Contrato dito por tempo de 12 annos a contar desde o 1.º de Abril de 1765, e na forma da 2.ª condição depois de passado o primeiro anno fazer o primeiro pagamento de hum quartel no 1.º dia do 2.º anno, seguindo-se successivamente o pagamento dos mais quartéis de 3 em 3 mezes improrogaveis, e como nesta Provedoria são todos os contratadores obrigados a pagar annualmente 4:000\$000 de reis na forma das Ordês de Sua Magestade tem-se vencido desde o 1.º dia do mez de Abril que hé o 1.º do segundo anno em que devem fazer os referidos contratadores o 1.º pagamento que hé de 1:000\$000, e seguindo-se aSim os mais pagamentos de 3 em 3 mezes na forma da 2.ª condição vem a dever até o 1.º dia de Julho de 1768 a quantia de 10:000\$000
Tem pago por tres vezes a quantia de 4:000\$000
Vem a estar restando 6:000\$000

Neste lugar ia huma certidão como a que se declara acima, e ia tam bem a copia do Cap.º 3.º das condições do contracto.

N. 8

Ill.º e Ex.º Sr. :—Os dizimos desta Capitania andão arrendados em sete centos, seis centos vinte e cinco mil reis por anno; as applicações que tem são as seguintes:

Para o Bispo:
De Congrua 1:000\$000
De ajuda de custo. 800\$000
Para Cazas 200\$000 2:000\$000

As outras applicações que actualmen-
te tem os dizimos são: 6:649\$120
8:649\$120

